



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00538831320168060112

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/06/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/06/2014**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **15/06/2014**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 09 de novembro de 2020.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **JUAZEIRO DO NORTE**, nos autos do Processo nº 00538831320168060112.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WJUA.20.00334140-2** em **10/11/2020 11:40:26**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Juazeiro do Norte
Processo : 0053883-13.2016.8.06.0112
Protocolo : WJUA.20.00334140-2
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 10/11/2020 11:40:26

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt

Documentos Protocolados

 Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição*	: 2614753_CONTESTACAO_06 - 1-9.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_03 - 1.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_04 - 1-3.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_05 - 1.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_06 - 1.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_06 - 2-3.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_06 - 4-5.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_06 - 6-9.pdf
Documentação	: 2614753_CONTESTACAO_Anexo_06 - 10-11.pdf
Documentação	: 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação	: ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
Documentação	: ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
Documentação	: ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação	: PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
Documentação	: PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
Documentação	: PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/08/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01598-9

CONTA: 000010023932-3

Nr. da Autenticação F33DF8D788F37AFB



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014

Carta nº: 4710078

A/C: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS

Sinistro: 2014561034
Vitima: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS
Data Acidente: 15/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**@-SAJ Portal de Serviços**

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Juazeiro do Norte ▼
Pesquisar por:	Número do Processo ▼
	☐ Unificado ☒ Outros
Número do Processo:	00538831320168060112



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0053883-13.2016.8.06.0112 **Julgado**
Classe: Procedimento Sumário
Área: Cível
Assunto: Seguro
Distribuição: 13/01/2016 às 15:31 - Sorteio
1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte - Juazeiro do Norte
Juiz: Francisco José Mazza Siqueira
Valor da ação: R\$ 11.812,50

Partes do processo

Requerente: Joao Eudes Oliveira Santos
Advogado: Antonio Allan Leite Saraiva
Advogado: Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
23/05/2019	 Expedição de Carta
29/04/2019	 Proferido despacho de mero expediente <i>Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, cuja sentença foi objeto de recurso de apelação, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo. Art. 1.010. (...). § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença. Nos termos do artigo 1.010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Intime(m)-se.</i>
15/04/2019	Concluso para Despacho
11/04/2019	Juntada de Petição Nº Protocolo: WJUA.19.00101255-8 Tipo da Petição: RECURSO DE APELAÇÃO Data: 11/04/2019 07:49
29/03/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação : 0150/2019 Data da Disponibilização: 27/03/2019 Data da Publicação: 28/03/2019 Número do Diário: 2107 Página: 862-869

Data	Movimento
26/03/2019	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0150/2019 Teor do ato: Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 41 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 42/47. Decorrência de prazo às fls. 48. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec. Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)</i>
13/03/2019	 Certidão emitida
28/11/2018	 Indeferida a petição inicial <i>Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 41 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 42/47. Decorrência de prazo às fls. 48. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec.</i>
19/09/2018	Concluso para Sentença
19/09/2018	 Decorrido prazo
27/08/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0909/2018 Data da Disponibilização: 24/08/2018 Data da Publicação: 27/08/2018 Número do Diário: 1974 Página: 638-640</i>
27/08/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0909/2018 Data da Disponibilização: 24/08/2018 Data da Publicação: 27/08/2018 Número do Diário: 1974 Página: 638-640</i>
24/08/2018	 Certidão emitida <i>CERTIDÃO Processo nº:0053883-13.2016.8.06.0112 Apensos:Processos Apensos << Informação indisponível >> Classe Assunto:Procedimento Sumário - Seguro Requerente:Joao Eudes Oliveira Santos Requerido:Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em 23/08/2018 enviei para publicação no DJE a relação nº 909/2018. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado Por Certificação Digital</i>
23/08/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0909/2018 Teor do ato: Vistos etc; Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça. Intime(m)-se.(DJE). Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)</i>
23/08/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0909/2018 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053883-13.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteJoao Eudes Oliveira Santos RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 41. Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital Advogados(s): Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE), Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502-0/CE)</i>
23/08/2018	 Expedição de Ato Ordinatório <i>ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053883-13.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteJoao Eudes Oliveira Santos RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 41. Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital</i>
16/08/2018	 Despacho determinado a emenda da inicial <i>Vistos etc; Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça. Intime(m)-se.(DJE). Vencimento: 30/08/2018</i>
24/07/2018	Conclusos
17/11/2017	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS R-10 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
04/10/2017	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES R-10 * PETIÇÃO RECEBIDA EM 26.09.17 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
29/09/2017	Recebidos os autos <i>RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: BRUNA REINALDO DO NASCIMENTO SANTANA PROVENIENTE DE : CARGA/VISTA - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>

Data	Movimento
14/09/2017	Autos entregues com carga/vista ao advogado <i>AUTOS ENTREGUES COM CARGA/VISTA AO ADVOGADO NOME DO DESTINATÁRIO: BRUNA REINALDO DO NASCIMENTO SANTANA FUNCIONARIO: LEVI WILKER VIEIRA DE OLIVEIRA NO. DAS FOLHAS: 29 DATA INICIAL DO PRAZO: 14/09/2017 DATA FINAL DO PRAZO: 29/09/2017 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
14/09/2017	Juntada de petição de acompanhamento <i>JUNTADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO TIPO DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO: OUTRO TIPO ASSUNTO: JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
14/09/2017	Entrada de petição de acompanhamento <i>ENTRADA DE PETIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO Objeto Peticao : - Local Entrada :1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE) - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
13/09/2017	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 14/09/2017 DATA FINAL DO PRAZO: 05/10/2017 Estante Q-0 * AG PRAZO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
11/09/2017	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Estante T10 - AG. PUB. DJ. - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
08/09/2017	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS Estante Q-08 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
31/01/2017	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS Q-8 Movimentação para fins de localização/atualização. - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
19/08/2016	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS Estante Q-08 - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
10/08/2016	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: AO SERVIÇO DE PREPARO DE ATOS PROCESSUAIS Estante - P 10 - PARA EXPEDIENTE - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
10/08/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
22/07/2016	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO COM CARGA JUIZ - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
22/07/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO PROCESSO CORREICIONADO CONCLUSO PARA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
27/01/2016	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
13/01/2016	Distribuição por sorteio <i>DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQUIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
13/01/2016	Processo apto a ser distribuído <i>PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
13/01/2016	Em classificação <i>EM CLASSIFICAÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>
11/01/2016	Protocolizada Petição <i>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE</i>

Petições diversas

Data	Tipo
11/04/2019	RECURSO DE APELAÇÃO

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensos, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS** Sinistro: **2014561034** Data: **15/06/2014**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua da Conceição, 606 - Centro - Juazeiro do Norte - CE - CEP 63010-222**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /CE**] **790414**

Data local do exame: [**07/08/2014**] **Juazeiro do Norte** [**CE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s) **LESÃO E LUXAÇÃO NO PÉ DIREITO. DOR E DESCONFORTO NO PÉ DIREITO, COM EDEMA E CLAUDICAÇÃO, DIFICULDADE DE MOVIMENTOS DE DORSOFLEXÃO DO PÉ DIREITO.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações. **SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO POR 30 DIAS. REALIZOU TRATAMENTO FISIOTERÁPICO.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO PÉ DIREITO.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

() "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
PÉ DIREITO.

% do dano: () 10% residual (**X**) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.


Dr. Rosenberg P. de Freitas
CPF: 858.839.303-44
MÉDICO - CRM-CE 10.670

Rosenberg Pereira de Freitas - CRM: 10670 - CE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/06/2014 Autoatendimento 12:55:10
443371307 04335

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM POUPANCA - DINHEIRO

AVOECIDO
CLIENTE JOAO EUDES DOS SANTOS
AGENCIA 1538-932-1 CONTA 23-932-1
VARIACAO 51
VALOR TOTAL 12.00
NR ENVELOPE 2.643.413.848

Valor sujeito a conferencia

DECLARO ME CIENTE E DE ACORDO QUE OS
REDITOS EM POUPANCA EFETUADOS A PARTIR
DE 04/05/2012 ESTAO DISCIPLINADOS
PELA MEDIDA PROVISORIA 567/2012

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERACAO
SER PROCESSADA

Seja no verso como conservar este documento
entre outras informacoes

SABEM SEGURANÇA
14 JUL 2014
RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE
BOLETA DE OCORRÊNCIA Nº 483 - 0709/2014

Dados da Ocorrência

Endereço da Ocorrência: R. DA CONCEIÇÃO
Data / Hora da Ocorrência : 12/06/2014 12:40:00
Data / Hora da Comunicação: 18/06/2014 09:51:31
Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Local de Referência: CRANAMUNTO COM RUA SÃO PAULO
CENTRO JUAZEIRO DO NORTE

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JOÃO EUDÉS OLIVEIRA SANTOS
Nascimento : 20/08/1981
RG: 98097021661 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF: 6299021312
Filiação: PEDRO JUSTINO DOS SANTOS
MARIA FUNICE DE OLIVEIRA SANTOS
Endereço: R. DA CONCEIÇÃO 000
CENTRO
JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL
Telefone:

Histórico

Advertido das penas dos arts. 340 e 342 do CP, informa o declarante que na data local e horário acima informado viu a vítima do acidente visto a seguir o pé direito. E nada mais disse.
236790264, documentada em nome de JOSE JUSTINO DOS SANTOS JUNIOR, quando uma moto de cor preta avançou o sinal, tendo o declarante freado para não se chocar contra a moto, tendo perdido o controle e caindo ao chão. QUE em seguida uma moto HONDA CG 125 TAN K2, 2013, vermelha, ORO 7713, classe AC31C4110DR413992, renavam fotografando uma moto HONDA CG 125 TAN K2, 2013, vermelha, ORO 7713, classe AC31C4110DR413992, renavam

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FELIPE DE CARVALHO PEREIRA - MAT: 193219-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : X

VISTO DO DELEGADO(A) :

CICERO GIOVANI SOUZA DE AQUINO - MAT: 193259-1-1

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, João Eudes Oliveira Santos, portador da carteira de identidade nº 037.22825686 e inscrito no CPF/MF sob o nº 629.690.213-15, residente e domiciliado na R. da Conceição, 606, Cidade J. do Norte, Estado CE, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- (☒) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

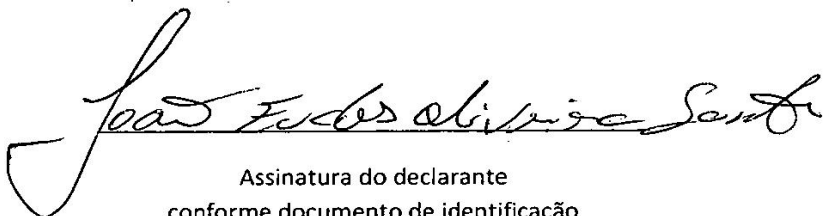
Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML

1004029

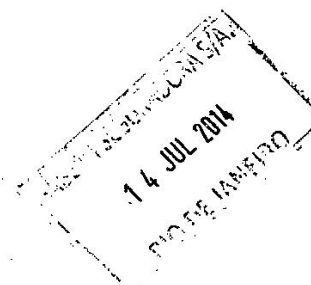


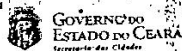


Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

J. do Norte-CE, 25/06/14

Local e data





Nº de Inscrição:
0021456097

DADOS DO CLIENTE

Nome: MARIA L DE MELO TEIXEIRA
End. Entrega: RU DA CONCEICAO, 606, CENTRO
Cidade: JUAZEIRO
CEP: 63010-222
End. Entrega: JUAZEIRO
CEP: 63010-222
Folha: 021 Setor: 012 Quadra: 0136 Lote: 0105 Comp: 0600
Subsetor: 00 Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço: AGUA Medidor: R07F282195 Leitura Anterior: 1571 Leitura Atual: 1590 Volume em m³: 19 Média Sanitária (m³): 28

DATAS

Leitura Atual: 22/04/2014 Emissão: 22/04/2014 Lacre Água: 22/05/2014
Leitura Anterior: 22/03/2014 Próxima Leitura: 22/05/2014 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A:

Índice Amostras	Coro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Esc. Col. Coli
138	138	138	138	138	138
151	151	151	151	151	151
142	142	142	142	142	142

MENSAGENS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONSTATAMOS DÉBITO DE R\$ 118,06 CASO PAGO, DESCONSIDERAR.
VRC: NACAO CONTRA INFLUENZA DE 14/04 A 02/05/2014

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
ÁGUA	30,72	ABR. 13	26	0
MULTA DE 2%	1,22	MAR. 13	25	0
JUROS DE 0,033% AO	0,54	JUN. 13	26	0
		JUL. 13	21	0
		AGO. 13	24	0
		SET. 13	33	0
		OUT. 13	32	0
		NOV. 13	35	0
		DEZ. 13	35	0
		JAN. 14	21	0
		FEB. 14	21	0
		MAR. 14	22	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		SUBSÍDIO	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	1,21	VALOR DO SERVIÇO	18,31
COFINS	0,24	VALOR DO SUBSÍDIO	7,63
		VALOR TOTAL A PAGAR	40,48

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
04/2014	07/05/2014	40,48

OPÇÃO DE PAGAMENTO
O usuário pode optar por pagar o valor devido em uma única vez ou em 12 parcelas mensais, com juros de 0,033% ao mês. A opção de pagamento em 12 parcelas deve ser escolhida no momento da emissão da conta. A opção de pagamento em uma única vez deve ser escolhida no momento da emissão da conta.

CAGECE
CENTRAL DE ATENDIMENTO
0800 275 0195

155
OUVIDORIA DO ESTADO
CENTRAL DE ATENDIMENTO

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Maiores informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na ouvidoria Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919 - Demais Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.

14 JUL 2014
RIO DE JANEIRO



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CARIRI

BOLETIM DE ADMISSÃO - AMBULATORIAL

Registro: 41728 Atendimento Nº: 77161 Data/Hora: 15/06/2014/13:51
 Paciente: JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS Idade: 32
 Nasce: 20/08/1981 RG: 790414 Sexo: MASCULINO
 Endereço: RUA COENCEICAO 606 Bairro: CENTRO
 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE
 Convênio: AFAGU Negociação: AFAGU Carteira: 14290 Val. Carteira: Fone:
 8897143016
 Profissão: AUTONOMO Atendente: MARIA DE FATIMA BESERRA
 Tipo de Atend: 1ª CONSULTA
 Médico Responsável: JOAO LEONARDO DE ALENCAR SAMPAIO\ 14899

MOTIVO DO ATENDIMENTO (Queixas, exames clínicos):

RT após queda
 no 3º andar após cair de uma rede, onde
 a mesma caiu sobre o pé D.

Exame Solicitados:

RX de Pé D.

Diagnóstico:

Trauma superficial em pé D.

Medicação:

Procedimento:

Imobilização com Tala gesso

() Agudo () Crônico () Tempo Evolução () Meses () Anos

Previsão de Alta: / /

Curado ()

Melhorado ()

Trat. Ambulatorial ()

Indisciplina ()

Hora:

Transferido ()

Óbito:

Causa:

Data:

João Eudes Oliveira Santos
 Paciente/Responsável

João Eudes Oliveira Santos
 Médico Solicitante
 CRM 14899

PAGO
☒ - Consulta
☒ - Imobilização
☐ - Material
 DATA / /



DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO

*1004037



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

JOAO Eudes OLIVEIRA SANTOS

DOCUMENTACAO / CREDENCIAMENTO
720414 CSM: CE

CPF 629.690.213-15 DATA NASCIMENTO 20/08/1982

RELACAO
PEDRO JUSTINO DOS SANTOS
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS

REACAO ACC CATEGORIA A5

03722325686 05/10/2015 22/10/2005

SEM OBSERVACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSAO 21/10/2010

61462343584
CE123367034

PROIBIDA PLASTIFICACAO

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL

355491730

(88) 9735.0164

(88) 8807.0712

14 JUL 2011

PROIBIDA

14 JUL 2014

CE Nº 011611343113 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTÉ É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01 0130203352 CPF / CNPJ 0053679QZ64 RENAVAM 2013 ANO FAP 09 CAC FAP 09

EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 19/05/2014 PLACA ORQ7713 MARCA / MODELO HONDA / CG 125 FAN 1KS Nº CHASSI 9C2JC41100R413995

PRÊMIO TARIFÁRIO

R\$ (R\$) 129,04 DENTRAN (R\$) 14,34 CUSTO DO SEGURO (R\$) 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,11 TOTAL SEGURO BILHETE (R\$) 292,01

PAGAMENTO PARCELADO

COTA ÚNICA

DATA DE QUITAÇÃO 14/05/2014

SEGUROADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014

Carta nº: 4710078

A/C: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS

Sinistro: 2014561034
Vitima: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS
Data Acidente: 15/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2014

Carta nº: 4917521

A/C: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS

Sinistro: 2014561034
Vítima: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS
Data Acidente: 15/06/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000001598-9

Conta: 000010023932-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

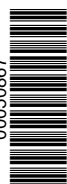
MODELO15

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/08/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO EUDES OLIVEIRA SANTOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01598-9

CONTA: 000010023932-3

Nr. da Autenticação F33DF8D788F37AFB

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **JOÃO EUDES OLIVEIRA SANTOS** Sinistro: **2014561034** Data: **15/06/2014**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua da Conceição, 606 - Centro - Juazeiro do Norte - CE - CEP 63010-222**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /CE**] **790414**

Data local do exame: [**07/08/2014**] **Juazeiro do Norte** [**CE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s) **LESÃO E LUXAÇÃO NO PÉ DIREITO. DOR E DESCONFORTO NO PÉ DIREITO, COM EDEMA E CLAUDICAÇÃO, DIFICULDADE DE MOVIMENTOS DE DORSOFLEXÃO DO PÉ DIREITO.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações. **SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSERVADOR COM IMOBILIZAÇÃO POR 30 DIAS. REALIZOU TRATAMENTO FISIOTERÁPICO.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO PÉ DIREITO.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ____ dias

() "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
PÉ DIREITO.

% do dano: () 10% residual (**X**) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.


Dr. Rosenberg P. de Freitas
CPF: 858.839.303-44
MÉDICO - CRM-CE 10.670

Rosenberg Pereira de Freitas - CRM: 10670 - CE